

LEI N° 550/2020

EMENTA: Fixa o Piso Salarial e reajusta os vencimentos nominais dos profissionais do Magistério de Tamandaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica fixado, a partir de 1° de janeiro de 2020, o Piso Salarial do Magistério do Município de Tamandaré em R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro e quatro centavos), por mês, para uma jornada de 200 horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o vencimento mínimo do Professor efetivo (Professor I e Professor II) nomeado a partir de abril de 2015, em R\$ 3.055,71 (três mil e cinquenta e cinco reais e setenta e um reais) para uma carga horária de 200 horas mensais e R\$ 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais) para uma carga horária de 150 horas mensais.

Parágrafo Segundo - O valor da hora aula deverá ser calculado em hora-relógio de 60 (sessenta) minutos.

Art. 2° - Ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1° de janeiro de 2020, os vencimentos nominais dos profissionais do magistério do Município de Tamandaré que percebem acima do vencimento mínimo previsto no § 1° do art. 1° desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de Janeiro de 2020.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 20 de março de 2020.

Sérgio Nacker Corte Real

Prefeito